



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Lei n° 04/2020

"Criar a Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o adicional de quinquênio a todos os servidores públicos municipais da administração pública direta da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei institui sobre a criação do adicional de quinquênio dos servidores públicos da administração direta do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, estabelecendo os cargos, estruturando as respectivas carreiras e fixando os seus vencimentos.

Art. 2º - Fica instituído o adicional de quinquênio aos Servidores Públicos do Município de Capitão Gervásio Oliveira, sendo esta uma gratificação de 2% (dois por cento) sobre o salário base mensal do cargo público efetivo e insalubridade a cada 1.825 dias (cinco anos) de efetivo exercício, mesmo que esteja investido em cargo e/ou função pública, efetivo com portaria, podendo ser concedido até o limite de 7 (sete) quinquênios.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 3º - O valor dos quinquênios será calculado com base nos vencimentos dos salários base e insalubridade de cada servidor, sem incluir as gratificações, prêmios e adicionais.

Art. 4º - O benefício do adicional de quinquênio será concedido, automaticamente, aos servidores públicos municipais da Administração Pública quando completarem o período aquisitivo no cargo público de provimento efetivo, nos termos abaixo descritos:

I - gratificação de 2% (dois por cento) ao completar o período aquisitivo de 1.825 dias (cinco anos) no cargo;

II - gratificação de 4% (quatro por cento) ao completar o período aquisitivo de 3.650 dias (dez anos) no cargo;

III - gratificação de 6% (seis por cento) ao completar o período aquisitivo de 5.475 dias (quinze anos) no cargo;

IV - gratificação de 8% (oito por cento) ao completar o período aquisitivo de 7.300 dias (vinte anos) no cargo;

V - gratificação de 10% (dez por cento) ao completar o período aquisitivo de 9.125 dias (vinte e cinco anos) no cargo;

VI - gratificação de 12% (doze por cento) ao completar o período aquisitivo de 10.950 dias (trinta anos) no cargo;

VII - gratificação de 14% (quatorze por cento) ao completar o período aquisitivo de 12.775 dias (trinta e cinco anos) no cargo.

Art. 5º - O servidor público da Administração Pública Direta ocupante de cargo público efetivo que for nomeado e/ou designado para exercer cargo em comissão e/ou função de confiança terá mantido o adicional de quinquênio, bem como a contagem de tempo de efetivo exercício continuará sendo apurada.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 6º - Será considerado como de efetivo exercício para apuração do adicional de quinquênio os afastamentos em virtude de:

- I - Férias;
- II - Nascimento de filho(s);
- III - Licença Gala "Casamento", nos termos da CLT;
- IV - Licença Nojo "Luto", nos termos da CLT;
- V - Exercício de outro cargo público municipal de provimento em comissão ou função de confiança;
- VI - Licença Maternidade, nos termos da Lei;
- VII - Licença Paternidade, nos termos da Lei;
- VIII - Doação voluntária de sangue devidamente comprovada, sendo 1 (um) dia para cada 12 (doze) meses de trabalho;
- IX - Comparecimento em Juízo, pelo tempo que for necessário;
- X - Licença Prêmio, nos termos da Lei;
- XI - Desempenho de cargo ou função em órgão, entidade autônoma, autárquica ou paraestatal, na esfera municipal, quando autorizado por ato administrativo regular devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XII - Prestar serviços para a Justiça Eleitoral Brasileira.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 7º - Para fins de apuração de tempo de efetivo exercício para a concessão do adicional de quinquênio não serão computados os dias de ausência e/ou afastamento em razão de:

I - Licença médica, odontológica e afins:

II - Ausências injustificadas;

III - Ausências justificadas que não estejam previstas no artigo 4º desta Lei;

IV - Dias de suspensão e/ou advertências disciplinares aplicadas;

V - Afastamentos sem vencimentos e/ou remuneração para tratar de assuntos de interesse particular;

VI - Quaisquer outros afastamentos/ausências não regulamentados em Lei.

Art. 8º - O pagamento do adicional de quinquênio será feito em folha de pagamento individual conforme a apuração efetuada, sendo que os valores devidos aos funcionários públicos municipais da Administração Pública Direta serão pagos retroativamente, a partir da posse de cada servidor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da posse de cada servidor, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Gervásio Oliveira - PI, 29 de Junho de 2020.


GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Prefeita Municipal